



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.340/2019

Institui o Programa de Incentivo Fiscal do ITBI – Pinheiro Machado/RS, consistente em regime temporário especial de pagamento com redução da alíquota por prazo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal do ITBI – Pinheiro Machado/RS, consistente no regime temporário e especial para pagamento à vista com redução da alíquota prevista no inciso II do artigo 51 da Lei nº 2.013/1999 (CTM) com nova redação disciplinada pela Lei nº 3.648/2005, incidente sobre a transmissão e cessão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, bem como a transmissão e cessão intervivos, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Parágrafo único. O Programa observará exclusivamente os termos e condições disciplinadas nesta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º A adesão ao Programa implica na confissão irrevogável e irretroatável da dívida, na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas e sujeita o optante ao pagamento do débito.

Art. 3º O Programa de Incentivo Fiscal do ITBI – Pinheiro Machado/RS permite a redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do imposto previsto no inciso II do artigo 51 da Lei nº 2.013/1999, com nova redação disciplinada pela Lei nº 3.648/2005.

Art. 4º A adesão ao programa será efetuada dentro da vigência de 60 (sessenta) dias, cuja vigência terá início a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação desta Lei, na forma regulada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A determinação dos valores da base de cálculo e do imposto observará as normas estabelecidas pela Lei nº 2.013/1999 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos e obrigações resultará com a não efetivação da adesão ao Programa.

§ 3º O Poder Executivo poderá prorrogar por igual período o prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 5º O sujeito passivo será excluído do Programa diante da prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após se exaurirem os prazos para a ampla defesa do contribuinte.

Art. 6º A redução temporária da alíquota não produzirá qualquer efeito sob a avaliação da Comissão de Bens Imóveis Municipal.

Art. 7º O presente Programa de Regularização poderá ser revogado a qualquer momento mediante ato motivado do Poder Executivo.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 26 de Junho de 2019.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração